



LEI Nº 1.706
DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“Fixa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Dumont para a legislatura 2017-2020 e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Em absoluta observância ao que dispõe o Artigo 29, incisos V, VI e VII da Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de Dumont e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont, ficam, por este ato, fixados os valores em espécie dos subsídios mensais que farão jus os agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Dumont para a legislatura 2017-2020, na seguinte forma.

I – O exercente de mandato de **VEREADOR**, perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

II – O vereador no exercício do cargo de **PRESIDENTE** da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

III - O exercente do mandato de **PREFEITO MUNICIPAL**, perceberá o subsídio mensal de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

IV - O **VICE-PREFEITO**, perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

V – Os **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**, perceberão o subsídio mensal de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Os subsídios serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

Artigo 3º - Os subsídios fixados por esta lei, poderão ser atualizados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Nenhum subsídio fixado para os agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal e não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único: Ocorrendo o previsto neste artigo, o valor excedente do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até se adequar aos limites da lei.

Artigo 5º - Os valores dos subsídios dos agentes políticos serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro.

Artigo 6º - Os orçamentos de cada poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01.01.2017.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 29 de junho de 2016**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**